



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº. 28/2026

Dispensa Eletrônica nº. 25/2026

A Câmara Municipal de Monte Sião/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 09/10/2026 às 16h00 - **Término:** 15/10/2026 às 16h00

FASE DE LANCES: 16/10/2026 – 8h20min às 14h20min

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Preço Global

Link: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) Sistema Exibidor de Conteúdos Institucionais e Programas Pré-Gravados, destinado à automação, organização e exibição contínua de conteúdos audiovisuais da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, incluindo computador dedicado, sistema de automação, instalação, configuração, ajustes e treinamento, quando necessário, para suporte à implantação e à operação da Rede Legislativa de TV Digital em Monte Sião/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante o SCPI – Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

2.1.1. No cadastro inicial para Solicitação de Acesso, o Fornecedor deverá encaminhar para o seu credenciamento:

2.1.1.1. Em caso de proprietário, cópia da Cédula de Identidade e cópia do estatuto ou do contrato social da empresa, que o identifique como representante, diretor ou sócio proponente.

2.1.1.2. Em se tratando de representante legal, procuração, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública.

2.2. Para operação do SCPI – Portal de Compras, o Usuário/Fornecedor deverá observar os procedimentos descritos no Manual do Fornecedor, através do endereço: <https://www.cloudsoftcam.com.br/MG/MONTESIAO/upload/2024/07/202407121359281720803568d5f140.pdf>

2.3. Finalizado os devidos cadastros, o Usuário/Fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras com seu login e senha, onde realizará todos os procedimentos necessários para o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI – Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.5. Aplica-se o disposto no item 2.5.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.3.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento integral, em entrega única, sendo o critério de julgamento o Menor Preço Global, considerando-se os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços objeto da contratação.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e executar os serviços nas quantidades, condições, qualidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, promovendo, quando requerido, a substituição, correção ou refazimento necessário.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A fase de lances será aberta na data e no horário estabelecidos neste Aviso, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, com duração de 360 (trezentos e sessenta) minutos ininterruptos, observadas as disposições seguintes quanto ao eventual atraso de sua abertura por falha técnica.

4.1.1. Caso a abertura da fase de lances seja impedida por oscilação de conectividade da Administração, indisponibilidade do sistema eletrônico ou outra falha técnica devidamente comprovada e registrada nos autos, seu início poderá ocorrer no mesmo dia, desde que restabelecidas as condições de funcionamento até o horário originalmente previsto para o encerramento da disputa.

4.1.2. Na hipótese do subitem anterior, o prazo de 360 (trezentos e sessenta) minutos será contado da efetiva abertura da fase de lances no sistema, após o restabelecimento da conexão e da disponibilidade do ambiente de disputa aos participantes. O horário de encerramento será ajustado para assegurar a duração integral dessa etapa, ainda que ultrapasse o horário inicialmente indicado neste Aviso.

4.1.3. A abertura em dia e horário posterior dependerá da possibilidade técnica de adequação do período de disputa no sistema e da divulgação dos horários atualizados de início e encerramento aos participantes, pelo SCPI – Portal de Compras, antes da abertura efetiva. A ocorrência, sua justificativa e os dias e horários praticados serão registrados na ata do procedimento.

4.1.4. Esta previsão aplica-se exclusivamente ao impedimento de abertura da fase de lances. A desconexão isolada de fornecedor ou da Administração, quando o sistema tiver



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

iniciado regularmente a disputa e permanecer disponível para o recebimento de lances, não autoriza o reinício da contagem dos 360 (trezentos e sessenta) minutos com fundamento neste dispositivo.

4.1.5. Se o funcionamento não for restabelecido até o horário originalmente previsto para o encerramento, ou se não for possível assegurar a duração integral da disputa, a divulgação dos horários atualizados e a igualdade de participação, a fase de lances será reagendada, mediante comunicação no sistema e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observados os prazos e as condições da regulamentação aplicável.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (SCPI – Portal de Compras), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado **Menor Preço Global**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente ao término dos 360 (trezentos e sessenta) minutos contados de sua efetiva abertura, considerado, quando cabível, o ajuste de horário previsto nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, sem prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. DO TESTE DE CONFORMIDADE PRÉVIO À HABILITAÇÃO

5.15.1. Concluída a análise preliminar da proposta e verificada a compatibilidade do preço, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do SCPI – Portal de Compras, para apresentar o equipamento e os demais componentes da solução ofertada na sede da Câmara Municipal de Monte Sião/MG e submetê-los ao Teste de Conformidade previsto no item 5.19 do Termo de Referência, como condição para a aceitação da proposta e o prosseguimento à fase de habilitação.

5.15.2. A apresentação da solução e a realização do teste deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação expedida e encaminhada no SCPI – Portal de Compras, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias de expediente da Câmara Municipal. A Administração informará, na convocação, a data e o horário do teste, observado o referido prazo, dando ciência aos demais participantes para possibilitar seu acompanhamento.

5.15.3. O teste será realizado presencialmente, mediante demonstração prática da solução efetivamente ofertada, em condições de funcionamento, abrangendo o equipamento, o software, as interfaces, as licenças e os demais componentes necessários à verificação dos requisitos técnicos e funcionais previstos no item 5.19 do Termo de Referência. Caberá ao licitante disponibilizar representante tecnicamente capacitado e todos os recursos necessários à demonstração.

5.15.4. Todas as despesas decorrentes da apresentação da solução e da realização do teste correrão exclusivamente por conta do licitante, incluindo transporte de ida e retorno, frete, seguro, carga e descarga, instalação, configuração, licenças, materiais, mão de obra, deslocamento, alimentação e hospedagem de seus representantes, bem como a retirada dos equipamentos, sem direito a ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado do procedimento.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.15.5. A avaliação observará os critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo seu resultado registrado em relatório técnico, checklist ou documento equivalente, com a indicação dos requisitos verificados e a conclusão fundamentada quanto à conformidade da solução, a ser juntado aos autos e disponibilizado aos participantes. Somente após a aprovação no teste e a consequente aceitação da proposta será iniciada a análise dos documentos de habilitação do licitante, ainda que previamente enviados ao sistema.

5.15.6. A não apresentação da solução ou o não comparecimento para realização do teste no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, assim como a reprovação da solução, acarretará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, submetendo-se o respectivo licitante ao mesmo procedimento e prazo antes da análise de sua habilitação.

5.15.7. Não será admitida, durante o teste, a substituição de marca, modelo, software ou configuração originalmente ofertada com a finalidade de corrigir o descumprimento de requisito técnico, ressalvadas as diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de características da proposta já apresentada, conforme o item 5.19.8 do Termo de Referência.

5.15.8. A aprovação no Teste de Conformidade não substitui os testes de instalação, funcionamento e recebimento definitivo, não caracteriza recebimento do objeto nem afasta as obrigações da futura contratada quanto à entrega integral da solução nas condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.17. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, selecionando aquela de menor valor, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência, mantidas as condições da proposta e respeitado o valor máximo aceitável da contratação.

5.17.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.18. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. O fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;
- 6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.8. Declaração do responsável legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021), por meio do preenchimento do ANEXO I do Termo de Referência;
- 6.2.9. Declaração do responsável legal do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e das regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), por meio do preenchimento do ANEXO I do Termo de Referência.
- 6.2.10. Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços e/ou o fornecimento de equipamentos, materiais ou componentes do segmento de radiodifusão ou radiofrequência, pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.
- 6.2.11. Não será exigida comprovação de fornecimento ou instalação de sistema idêntico ao contratado, nem de marca, modelo ou potência específica dos equipamentos anteriormente fornecidos. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, sem limitação quanto ao tempo ou ao local de execução.
- 6.2.12. Os atestados deverão identificar a empresa emitente, a empresa atestada e os serviços ou fornecimentos realizados, acompanhados de cópia da nota fiscal ou das notas fiscais correspondentes, permitindo verificar a vinculação entre a documentação fiscal e a atividade atestada.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do SCPI – Portal de Compras, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS:

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do SCPI – Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O Licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.

7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do SCPI – Portal de Compras, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do SCPI – Portal de Compras.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

8.4.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES:

9.1. Incorre infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Multa compensatória de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado ou contratado do objeto, nas hipóteses de recusa injustificada na entrega, inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Sião/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, facultada a apresentação de defesa prévia, recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal, nos termos dos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Monte Sião – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. No caso do subitem anterior, a contratação será finalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no SCPI – Portal de Compras.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

10.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

Monte Sião/MG, 09 de outubro de 2026.

SERGIO RICARDO DE
FREITAS:0437437760
3

Assinado de forma digital
por SERGIO RICARDO DE
FREITAS:04374377603
Dados: 2026.10.09 15:51:48
-03'00'

Sérgio Ricardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) Sistema Exibidor de Conteúdos Institucionais e Programas Pré-Gravados, destinado à automação, organização e exibição contínua de conteúdos audiovisuais da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, incluindo computador dedicado, sistema de automação, instalação, configuração, ajustes e treinamento, quando necessário, para suporte à implantação e à operação da Rede Legislativa de TV Digital em Monte Sião/MG, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Tabela de Itens

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	Unidade	SISTEMA EXIBIDOR DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS PRÉ-GRAVADOS Solução destinada à automação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais, permitindo a organização e reprodução sequencial de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, chamadas, vinhetas e demais arquivos de mídia previamente cadastrados. O sistema deverá possibilitar a criação de uma programação automática, com reprodução dos conteúdos em sequência previamente definida, de forma contínua e repetitiva, sem necessidade de intervenção manual durante a operação. Deverá permitir a manutenção de uma programação no ar por período superior a 10 (dez) horas consecutivas, com repetição automática da sequência programada ao término da grade. A solução deverá oferecer operação estável e



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			contínua, adequada à exibição de conteúdos institucionais e programas pré-gravados em ambientes de comunicação pública, institucional, legislativa ou similares. A solução deverá contemplar o fornecimento de computador destinado à instalação e operação do sistema de automação, devidamente dimensionado para funcionamento contínuo e compatível com os softwares e recursos necessários à execução da programação. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: armazenamento interno com capacidade não inferior a 2 TB; memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB; fonte de alimentação com potência nominal não inferior a 450 W; gabinete com fluxo de ar e sistema de refrigeração forçada adequados ao funcionamento contínuo e prolongado do equipamento, assegurando a correta dissipação térmica dos componentes internos; processador equipado com sistema de refrigeração compatível com suas características de operação; configuração compatível com funcionamento contínuo e prolongado do sistema de automação e exibição de conteúdos. Todos os componentes deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatíveis entre si e com o sistema de automação fornecido.
--	--	--	--

1.3. O objeto será fornecido de forma integral, compreendendo o equipamento, o sistema de automação e os serviços necessários à instalação, configuração, ajustes e treinamento, observados também os requisitos descritos no teste de conformidade (Item 5.19), mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

1.3.1. O prazo para a execução integral do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, sendo admitida uma única prorrogação por igual período, desde que o pedido seja apresentado pela Contratada antes do término do prazo original, acompanhado de justificativa formal, e seja expressamente autorizado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

1.3.1.1. A apresentação da proposta no procedimento de contratação implicará plena ciência e aceitação do prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência, independentemente dos prazos eventualmente indicados nas cotações preliminares utilizadas exclusivamente para fins de pesquisa de mercado.

1.3.1.2. A solicitação de prorrogação não suspenderá automaticamente o prazo em curso, produzindo efeitos somente após autorização formal da Contratante.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

1.3.1.3. O descumprimento injustificado do prazo original ou do prazo prorrogado, quando autorizado, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Câmara Municipal de Monte Sião/MG de solução tecnológica adequada à organização, automação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais institucionais, conferindo maior eficiência, estabilidade e padronização às atividades relacionadas à comunicação do Poder Legislativo Municipal.

A solução permitirá a organização e a reprodução sequencial de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, chamadas, vinhetas e demais arquivos de mídia previamente cadastrados, possibilitando a formação de grade automática, estruturada conforme as necessidades da Câmara Municipal e com reprodução contínua por períodos superiores a 10 (dez) horas diárias.

A automação elimina a necessidade de intervenção manual permanente, favorece a continuidade da programação e proporciona melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, ao mesmo tempo em que contribui para maior previsibilidade e uniformidade da programação audiovisual institucional.

A contratação deverá contemplar computador dedicado e tecnicamente dimensionado para funcionamento contínuo, com armazenamento, memória, alimentação elétrica e refrigeração adequados, assegurando condições de processamento, estabilidade e operação prolongada do sistema.

A necessidade decorre também das obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Monte Sião/MG no Acordo de Cooperação nº 2026/169.0, Processo nº 898832/2026, celebrado com a Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2026, destinado à implantação e à operação da Rede Legislativa de TV Digital no Município de Monte Sião/MG, no âmbito do Programa Brasil Digital.

Nos termos do referido Acordo, a Câmara Municipal integra a multiprogramação da Rede Legislativa de TV Digital e dispõe de faixa própria de programação, correspondente à TV Câmara Municipal (.3), cabendo-lhe disponibilizar seu sinal de televisão digital em conformidade com a padronização definida pela Câmara dos Deputados e responsabilizar-se pelo conteúdo veiculado em sua faixa.

O Acordo também atribui à Câmara Municipal responsabilidades relacionadas à operação ininterrupta do sistema, ao monitoramento da qualidade dos sinais e à gravação e ao armazenamento das programações diárias, o que exige a disponibilização de recursos



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

tecnológicos adequados à organização, manutenção e continuidade da programação audiovisual.

Nesse contexto, a aquisição do Sistema Exibidor de Conteúdos Institucionais e Programas Pré-Gravados apresenta relação direta com a estruturação operacional da TV Câmara Municipal de Monte Sião, oferecendo suporte tecnológico para o cumprimento das responsabilidades assumidas perante a Câmara dos Deputados e para a participação efetiva desta Casa Legislativa na Rede Legislativa de TV Digital.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratada de que concluiu a entrega, instalação, configuração e disponibilização da solução, mediante termo circunstanciado que registre a conferência quantitativa, documental e a verificação inicial das especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta ou na proposta aceita, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, reconfiguração ou refazimento necessário, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá pelo gestor do contrato, por servidor ou por comissão formalmente designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a instalação, configuração, ativação e funcionamento integrado da solução, bem como a realização dos testes técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência.

3.3.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) o correto funcionamento do computador e de seus componentes;
- b) a compatibilidade entre hardware, sistema operacional, software de automação e demais componentes da solução;
- c) o correto armazenamento e acesso aos conteúdos audiovisuais;
- d) a disponibilização das credenciais, usuários, senhas administrativas, chaves de ativação e demais informações necessárias à administração da solução;
- e) o funcionamento das funcionalidades previstas para o software de automação;
- f) a realização do treinamento dos servidores ou responsáveis indicados pela Câmara Municipal, quando exigido neste Termo de Referência; e



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

g) a entrega de manuais, licenças, documentação técnica e demais elementos necessários à utilização regular da solução.

3.4. A simples assinatura de servidor em canhoto de nota fiscal, comprovante de entrega, conhecimento de transporte ou documento equivalente implicará apenas o recebimento físico dos volumes, não configurando aceite técnico nem recebimento definitivo da solução.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela compatibilidade entre os componentes, pelo funcionamento do sistema, pela garantia e pela correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. No ato da entrega e instalação, a Contratada deverá apresentar, quando aplicáveis, os manuais técnicos, termos de garantia, identificação da marca e do modelo dos componentes fornecidos, números de série, licenças de software, chaves de ativação, credenciais administrativas e documentação relativa ao regime de licenciamento do sistema de automação, incluindo prazo de validade, condições de atualização, suporte e eventual existência de custos recorrentes.

3.6.1. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre a documentação apresentada e os equipamentos, softwares, licenças e demais componentes efetivamente fornecidos, podendo exigir demonstrações, testes, telas de configuração, informações do fabricante ou outros elementos técnicos necessários à comprovação do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada

4.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, relacionados ao fornecimento, instalação, configuração, integração ou funcionamento da solução.

4.1.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, licenças, configurações e demais custos diretos ou indiretos necessários à plena disponibilização da solução.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

4.1.4. Realizar a entrega, instalação, configuração, ativação, ajustes, testes e treinamento da solução em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com as orientações técnicas da Contratante.

4.1.5. Fornecer equipamento computacional e demais componentes novos, de primeiro uso, sem avarias, vícios ou sinais de utilização anterior, plenamente compatíveis entre si e com o sistema de automação fornecido.

4.1.6. Corrigir, reparar, substituir, reconfigurar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os equipamentos, componentes, softwares ou serviços que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidades, falhas de funcionamento ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.7. Fornecer todos os componentes, softwares, licenças, cabos, acessórios, drivers, interfaces, recursos de configuração e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, ainda que não individualmente discriminados, quando forem inerentes ao funcionamento regular do objeto contratado.

4.1.8. Assegurar que o sistema fornecido permita, no mínimo, a organização, programação, inclusão, exclusão e reprodução automática de conteúdos audiovisuais, execução de grade previamente definida e repetição automática da programação, conforme os requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.9. Garantir plena compatibilidade entre o computador, o sistema operacional, o software de automação e os demais componentes integrantes da solução, responsabilizando-se por eventuais incompatibilidades existentes entre os elementos por ela fornecidos.

4.1.10. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos, informações, demonstrações e documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.1.11. Licenciamento do software de automação fornecido, através de licença perpétua, sem existência de custos recorrentes.

4.1.12. Não poderá ser exigido da Contratante, durante o período contratado e de garantia, pagamento adicional referente a licença, ativação, mensalidade, assinatura, atualização obrigatória ou qualquer outro encargo indispensável ao funcionamento regular da solução.

4.1.13. Entregar à Contratante todas as credenciais, usuários, senhas administrativas, chaves de ativação, códigos de licença e demais informações necessárias à administração e operação regular da solução, quando aplicáveis.

4.1.14. A solução não poderá permanecer tecnicamente condicionada à utilização exclusiva de credenciais sob controle da Contratada, devendo a Câmara Municipal possuir autonomia



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

suficiente para realizar as operações ordinárias do sistema, inclusive inclusão, exclusão, organização e programação de conteúdos.

4.1.15. Os arquivos audiovisuais, grades de programação, conteúdos institucionais, configurações e demais materiais inseridos pela Câmara Municipal permanecerão sob sua disponibilidade e controle, não podendo a Contratada restringir injustificadamente seu acesso, cópia, recuperação ou utilização.

4.1.16. A solução deverá ser entregue livre de mecanismos de bloqueio remoto, expiração não informada de licença ou dependência tecnológica não prevista que possa ocasionar interrupção de seu funcionamento.

4.1.17. Durante o período de garantia, será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, a correção de falhas, defeitos, vícios, incompatibilidades, mau funcionamento ou perda de desempenho verificada nos equipamentos, softwares ou configurações fornecidas, desde que o problema não decorra de mau uso comprovado.

4.1.18. Somente serão excluídos da responsabilidade da Contratada os danos cuja causa seja tecnicamente comprovada como decorrente de mau uso, intervenção ou alteração não autorizada realizada pela Contratante ou por terceiro, ato intencional, acidente externo, caso fortuito ou força maior sem relação com defeito do equipamento, software ou serviço fornecido.

4.1.19. A alegação de mau uso para afastamento da responsabilidade ou da garantia deverá ser acompanhada de relatório técnico fundamentado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, software ou componente afetado, descrição da falha, testes realizados, causa tecnicamente apurada e demonstração do nexo entre a conduta atribuída à Contratante e o defeito constatado.

4.1.20. Confirmada a responsabilidade da Contratada, esta deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Contratante, todos os procedimentos necessários ao restabelecimento da solução às condições normais de funcionamento, incluindo diagnóstico, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, peças, reparo, substituição, reinstalação, reconfiguração, reativação de licenças e realização de novos testes.

4.1.21. A solução deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo o equipamento computacional, os componentes fornecidos, o sistema de automação, as configurações executadas e os serviços integrantes da solução.

4.1.22. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar atendimento inicial aos chamados da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo promover



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

a solução definitiva da falha em até 10 (dez) dias úteis, salvo situação tecnicamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

4.1.23. A Contratada deverá realizar treinamento dos servidores ou responsáveis indicados pela Câmara Municipal, abrangendo, no mínimo, as funcionalidades essenciais de operação do sistema, criação e alteração de grade de programação, inclusão e exclusão de conteúdos, reprodução de arquivos e procedimentos básicos de administração da solução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.24. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações trabalhistas e sociais previstas na legislação.

4.2. Obrigações da Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado.

4.2.2. Disponibilizar o local, o acesso e as condições necessárias à instalação e à configuração da solução, quando de sua responsabilidade.

4.2.3. Rejeitar a solução ou os serviços que estiverem em desacordo com este Termo de Referência e comunicar à Contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas para que sejam corrigidas.

4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos no instrumento de contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa participante do processo deverá estar devidamente qualificada para atuar no ramo relacionado ao fornecimento, implantação, configuração ou suporte de sistemas de automação e exibição de conteúdos audiovisuais, equipamentos de informática, soluções para televisão, broadcast ou solução tecnicamente equivalente, compatível com o objeto da contratação.

5.2. A solução será entregue, instalada, configurada, parametrizada, integrada, testada e disponibilizada em condições efetivas de funcionamento, às expensas da CONTRATADA, em local indicado pela Câmara Municipal de Monte Sião/MG, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.3. O objeto deverá ser fornecido como solução completa e integrada, constituída por Sistema Exibidor de Conteúdos Institucionais e Programas Pré-Gravados – Servidor de Vídeo Full HD com Ingest e Playout de, no mínimo, 02 (dois) canais e Software de



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Automação, destinada à automação, ingestão, gerenciamento, programação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais da TV Câmara Municipal.

5.4. A solução deverá ser adequada ao funcionamento contínuo em ambiente de comunicação pública, institucional e legislativa, permitindo a organização, programação e reprodução automática de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, transmissões previamente registradas, chamadas, vinhetas, inserções gráficas e demais arquivos de mídia, mediante elaboração e gerenciamento de grades de programação.

5.5. A solução deverá permitir reprodução sequencial, contínua e repetitiva dos conteúdos, reduzindo a necessidade de intervenção manual durante a operação ordinária e possibilitando funcionamento contínuo e prolongado, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

5.6. Condições mínimas do software de automação e playout

5.6.1. O software de automação e playout deverá permitir a criação, edição, armazenamento e gerenciamento de grades automáticas de programação, com organização dos conteúdos em sequência previamente definida, incluindo programas, chamadas, vinhetas, arquivos audiovisuais e demais materiais institucionais.

5.6.2. Deverá possibilitar programação ininterrupta por período superior a 10 (dez) horas consecutivas, com repetição automática da sequência ao término da grade, mediante utilização de recursos de reprodução contínua e loop.

5.6.3. Deverá permitir a operação simultânea de, no mínimo, 02 (dois) roteiros ou listas de reprodução independentes, utilizando a mesma unidade central de processamento, com gerenciamento individualizado dos respectivos canais.

5.6.4. Deverá possibilitar a realização simultânea de operações de ingestão, gravação e reprodução, permitindo a captura de conteúdos audiovisuais em um canal enquanto outro executa a programação previamente estabelecida.

5.6.5. A interface do sistema deverá estar disponível em língua portuguesa, possuir utilização intuitiva e permitir, quando aplicável, o gerenciamento por meio de janelas móveis ou configuráveis conforme as necessidades operacionais da emissora.

5.6.6. O sistema deverá disponibilizar janelas independentes de pré-visualização de áudio e vídeo para as listas de reprodução, possibilitando o acompanhamento dos conteúdos pelo operador.

5.6.7. Deverá permitir a gravação e a reprodução de eventos com precisão de quadros — frames — assegurando sincronismo e exatidão nas operações de exibição.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.6.8. Deverá permitir a definição e alteração dos pontos de entrada e saída dos conteúdos audiovisuais, mediante recursos de mark in e mark out, sem necessidade de duplicação ou geração de novos arquivos.

5.6.9. Deverá permitir a associação de elementos gráficos, logomarcas, caracteres, legendas, identificações institucionais e demais inserções visuais aos conteúdos reproduzidos.

5.6.10. Deverá possibilitar a configuração de pontos de entrada, repetição e saída de logomarcas animadas, incluindo recursos de transição e efeitos de fade in e fade out.

5.6.11. Deverá permitir a gravação de conteúdos provenientes de fontes externas de áudio e vídeo, com gerenciamento por listas de captura ou programação específicas.

5.6.12. Deverá possibilitar o controle remoto das funções operacionais do sistema mediante conexão de rede, observados os mecanismos de autenticação e segurança.

5.6.13. A solução deverá disponibilizar recursos de automação e integração com mesas de controle mestre, comutadores e equipamentos profissionais de vídeo, por meio de protocolos de comunicação serial ou Ethernet, devendo ser fornecida, quando aplicável, a documentação necessária à integração.

5.6.14. Deverá permitir o monitoramento e o controle dos sinais de entrada associados às listas de reprodução, possibilitando comandos de automação e comutação de fontes de vídeo conforme a compatibilidade dos equipamentos integrados.

5.6.15. O sistema deverá possuir suporte à operação em arquitetura de redundância 1:1, com recursos de espelhamento ou sincronização das listas de reprodução e dos conteúdos armazenados, visando à continuidade operacional quando integrado a unidade redundante compatível.

5.6.16. Deverá permitir o gerenciamento, cadastramento, organização, pesquisa e localização dos arquivos audiovisuais armazenados, facilitando sua utilização nas grades de programação.

5.6.17. A solução deverá possuir capacidade de processamento de vídeo em 10 bits, de modo a preservar a qualidade do sinal audiovisual nas operações compatíveis de ingestão, processamento e reprodução.

5.6.18. O sistema deverá suportar exibição em resolução Full HD de, no mínimo, 1920 × 1080 pixels, observados os formatos e taxas de quadros compatíveis com a infraestrutura de utilização.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.7. Condições mínimas do servidor de vídeo

5.7.1. O servidor de vídeo ou computador profissional dedicado deverá ser novo, de primeiro uso e possuir configuração plenamente compatível com o software de automação, ingestão e playout fornecido, dimensionado para execução simultânea das funcionalidades e dos 02 (dois) canais previstos.

5.7.2. O equipamento deverá possuir processador com capacidade de processamento compatível com a operação simultânea de ingestão, reprodução, gerenciamento de listas e processamento audiovisual Full HD, acompanhado de sistema de refrigeração apropriado ao funcionamento contínuo.

5.7.3. O servidor deverá possuir memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB.

5.7.4. O armazenamento interno deverá possuir capacidade mínima total de 2 TB, compatível com as exigências de leitura, gravação e reprodução contínua de conteúdos audiovisuais.

5.7.5. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação redundante, com potência nominal mínima de 450 W por módulo, dimensionada para os componentes instalados e capaz de manter o funcionamento em caso de falha de um dos módulos.

5.7.6. O servidor deverá possuir gabinete profissional no padrão rack de 19 (dezenove) polegadas, adequado à instalação em infraestrutura técnica de televisão, com ventilação e fluxo de ar compatíveis com o funcionamento contínuo.

5.7.7. O equipamento deverá contar com sistema de refrigeração forçada, com ventiladores de exaustão e dissipação térmica adequados ao funcionamento contínuo e prolongado.

5.7.8. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 06 (seis) portas USB 3.0 ou superiores.

5.8. Interfaces mínimas de entrada e saída

5.8.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces físicas de entrada de vídeo:

- a) 01 (uma) entrada HDMI;
- b) 02 (duas) entradas 3G-SDI; e
- c) 01 (uma) entrada DisplayPort.

5.8.2. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces físicas de saída de vídeo:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- a) 01 (uma) saída HDMI;
- b) 01 (uma) saída 3G-SDI; e
- c) 01 (uma) saída DisplayPort.

5.8.3. Deverá ser disponibilizada interface de rede Ethernet compatível com o controle remoto, comunicação e integração dos recursos de automação.

5.8.4. Todas as placas de captura, placas de reprodução, interfaces, módulos, componentes, drivers, conversores e acessórios necessários ao pleno funcionamento das entradas e saídas especificadas deverão integrar o fornecimento, sem necessidade de aquisição complementar pela CONTRATANTE.

5.9. Sistema operacional, software e licenciamento

5.9.1. O servidor deverá possuir sistema operacional compatível com o software de automação fornecido, devidamente instalado, configurado e licenciado, quando aplicável.

5.9.2. O software de automação e playout deverá ser fornecido devidamente licenciado, devendo a proposta informar expressamente o respectivo regime de licenciamento, sendo aceito pela administração unicamente o modelo de licença perpétua, com demais atualizações, sem custos recorrentes.

5.9.3. Todos os programas, licenças, módulos, drivers, recursos de automação e demais elementos necessários ao funcionamento das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência deverão estar incluídos no valor da proposta.

5.9.4. É vedada a exigência posterior de aquisição de equipamento, software, licença, módulo, acessório ou contratação complementar indispensável à disponibilização das funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5.9.5. O software fornecido deverá permanecer plenamente operacional nas condições estabelecidas na contratação, sendo vedada a existência de mecanismo de bloqueio remoto, expiração de licença não informada, cobrança compulsória não prevista ou qualquer outra condição capaz de interromper o funcionamento da solução sem prévia ciência e aceitação da CONTRATANTE.

5.10. Condições de fornecimento e instalação

5.10.1. Todos os equipamentos, componentes, placas, interfaces e acessórios deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e plenamente compatíveis entre si.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.10.2. A CONTRATADA não poderá fornecer equipamento, software, licença ou componente diverso daquele especificado e aceito em sua proposta sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ainda que alegada equivalência ou superioridade técnica.

5.10.3. Antes da instalação, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local destinado à operação da solução, inclusive disponibilidade de alimentação elétrica, conectividade de rede, espaço físico, ventilação e demais condições necessárias ao adequado funcionamento.

5.10.4. A CONTRATADA deverá instalar e configurar o servidor, o sistema operacional, o software de automação, as interfaces de entrada e saída e os demais componentes necessários, promovendo todos os ajustes, parametrizações e integrações indispensáveis à entrega da solução em condições operacionais.

5.10.5. Toda a logística, mão de obra, deslocamentos, transporte, fretes, instalações, configurações, ativações, licenças, ferramentas e demais custos necessários à execução integral do objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

5.11. Testes de funcionamento e aceitação

5.11.1. Após a instalação e configuração, a CONTRATADA deverá realizar testes completos de funcionamento da solução.

5.11.2. Os testes deverão verificar, no mínimo:

- a) o funcionamento do servidor e de seus componentes;
- b) a compatibilidade entre hardware, sistema operacional e software de automação;
- c) o funcionamento dos 02 (dois) canais previstos;
- d) as operações de ingestão, gravação e reprodução;
- e) a inclusão, exclusão, organização e reprodução de arquivos de mídia;
- f) a criação, alteração e execução de grades de programação;
- g) a execução automática da programação;
- h) a reprodução sequencial e contínua dos conteúdos;
- i) a repetição automática da programação ao término da grade;
- j) o funcionamento simultâneo de ingestão e reprodução;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- k) as janelas de pré-visualização;
- l) as inserções gráficas, logomarcas e demais recursos previstos;
- m) as interfaces de entrada e saída de vídeo;
- n) a comunicação e o controle remoto pela rede;
- o) as credenciais administrativas, licenças e chaves de ativação;
- p) a estabilidade operacional da solução; e
- q) as demais funcionalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

5.11.3. A CONTRATADA deverá entregar relatório, checklist, termo ou registro técnico contendo os testes executados, os resultados obtidos, as configurações realizadas e eventuais ajustes efetuados, constituindo o documento elemento necessário à instrução do recebimento definitivo.

5.11.4. A fiscalização poderá exigir a repetição dos testes ou a correção das configurações quando constatada qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas.

5.12. Correções e substituições

5.12.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconfigurar, reinstalar ou substituir, às suas expensas e sem custo adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos, softwares, licenças, componentes ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, incompatibilidades, incorreções ou desconformidades.

5.12.2. Caso a correção, substituição ou reconfiguração não seja realizada no prazo fixado pela fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.13. Treinamento operacional

5.13.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico e operacional obrigatório aos servidores ou profissionais indicados pela CONTRATANTE.

5.13.2. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) cadastramento e organização dos conteúdos;
- b) elaboração, criação e alteração de grades de programação;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

- c) operação dos 02 (dois) canais;
- d) ingestão, gravação e reprodução de conteúdos;
- e) inclusão e exclusão de arquivos;
- f) gerenciamento das mídias armazenadas;
- g) utilização das inserções gráficas e logomarcas;
- h) utilização das funcionalidades de preview;
- i) operação das interfaces e funcionalidades principais do sistema;
- j) procedimentos básicos de administração; e
- k) identificação inicial de falhas e procedimentos básicos de recuperação operacional.

5.13.3. O treinamento deverá ser realizado após a instalação e configuração da solução e antes do recebimento definitivo.

5.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer manual, material de apoio, documentação ou orientação equivalente, em meio físico ou digital, necessária à utilização das principais funcionalidades da solução.

5.14. Credenciais e autonomia operacional

5.14.1. A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal todas as credenciais administrativas, usuários, senhas, chaves de ativação, códigos de licença e demais informações necessárias à operação e administração regular da solução.

5.14.2. Não será admitida dependência exclusiva de credencial, usuário, senha ou acesso mantido pela CONTRATADA que impeça a Câmara Municipal de administrar e operar regularmente a solução contratada.

5.15. Conteúdos e dados institucionais

5.15.1. Os arquivos audiovisuais, grades de programação, conteúdos institucionais, transmissões gravadas e demais materiais inseridos ou produzidos pela Câmara Municipal permanecerão sob seu domínio e disponibilidade.

5.15.2. A CONTRATADA não poderá impor restrições injustificadas à utilização, acesso, cópia, recuperação, migração ou exclusão dos conteúdos pertencentes à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.16. Responsabilidade perante terceiros

5.16.1. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados.

5.16.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre empregados, colaboradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, inexistindo relação de pessoalidade ou subordinação direta.

5.17. Subcontratação

5.17.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, especialmente quanto ao fornecimento do servidor de vídeo, do software de automação e playout e à responsabilidade pela integração, configuração e funcionamento da solução.

5.17.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades meramente acessórias, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.17.3. A eventual subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, compatibilidade, desempenho, funcionamento, garantia e resultado final da solução.

5.18. Condição final de entrega

5.18.1. A solução somente será considerada integralmente executada quando estiver instalada, configurada, licenciada, integrada, testada, operacional e apta à utilização imediata pela Câmara Municipal de Monte Sião/MG, observadas as condições da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.18.2. Todos os equipamentos, programas, licenças, interfaces, placas, módulos, componentes e acessórios necessários ao funcionamento regular das funcionalidades mínimas especificadas deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA, sendo vedada a exigência de contratação ou aquisição complementar pela Administração para disponibilização dos recursos mínimos previstos neste Termo de Referência.

5.19. TESTE DE CONFORMIDADE

5.19.1. Após a análise e o julgamento das propostas e antes da etapa de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida a Teste de Conformidade, destinado à verificação objetiva do atendimento das especificações técnicas e funcionais mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.19.2. O Teste de Conformidade será realizado exclusivamente em relação à solução efetivamente ofertada na proposta, abrangendo, quando aplicável, o servidor de vídeo, hardware, interfaces de entrada e saída, software de automação, ingestão e playout, licenças, funcionalidades, recursos de integração e demais componentes integrantes da solução.

5.19.3. Para realização do teste, a Administração poderá exigir a apresentação de catálogos, fichas técnicas, manuais, identificação de marca e modelo, especificações dos componentes, informações sobre o software e seu licenciamento, bem como demonstração prática, presencial ou remota, das funcionalidades exigidas.

5.19.4. O Teste de Conformidade deverá verificar, no mínimo, os requisitos considerados essenciais deste Termo de Referência, especialmente:

- a) operação de, no mínimo, 02 (dois) canais independentes;
- b) criação, edição e execução de grades de programação;
- c) ingestão, gravação e reprodução de conteúdos;
- d) execução automática e contínua da programação;
- e) repetição automática das grades;
- f) recursos de preview;
- g) inserção de elementos gráficos e logomarcas;
- h) funcionamento das interfaces de entrada e saída exigidas;
- i) compatibilidade entre hardware, sistema operacional e software;
- j) operação em resolução Full HD;
- k) funcionalidades de controle e comunicação por rede; e
- l) demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.19.5. O resultado do teste será registrado por meio de relatório, checklist, parecer técnico ou documento equivalente, indicando os requisitos avaliados e a conclusão quanto à conformidade da solução ofertada.

5.19.6. A licitante cuja solução for considerada conforme terá sua proposta aceita e seguirá para a etapa de habilitação.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

5.19.7. Caso a solução seja considerada não conforme, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e realização do respectivo Teste de Conformidade antes da habilitação.

5.19.8. Não será admitida, durante o Teste de Conformidade, a substituição de marca, modelo, software ou configuração originalmente ofertada com a finalidade de corrigir o descumprimento de requisito técnico, ressalvadas diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de características da proposta já apresentada.

5.19.9. A aprovação no Teste de Conformidade não substitui os testes de instalação, funcionamento e recebimento definitivo previstos neste Termo de Referência, nem afasta a responsabilidade da futura CONTRATADA pela entrega integral da solução.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com a proposta aceita e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por determinação da CONTRATANTE, o cronograma poderá ser prorrogado pelo período correspondente, quando cabível, mediante registro formal das circunstâncias que deram causa à interrupção.

6.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus respectivos substitutos, sem prejuízo da atuação do gestor e de eventual apoio técnico especializado.

6.3.1. Fica indicado como fiscal técnico o servidor Henrique Moura Santos Lopes, Chefe da Seção de Dados e Sistemas, e como gestor do contrato o servidor Ernesto Gottardello, sem prejuízo de posterior ato formal de designação, substituição ou complementação pela autoridade competente.

6.3.2. O fiscal deverá acompanhar, entre outros aspectos, a entrega do equipamento, a instalação e configuração da solução, a compatibilidade entre hardware e software, o funcionamento do sistema de automação, o licenciamento, a realização dos testes, o treinamento e o atendimento das demais especificações previstas neste Termo de Referência.

6.3.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção das faltas, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades observadas.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.3.4. O fiscal informará ao gestor e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas relacionadas à rejeição da solução, descumprimento de prazos, aplicação de penalidades ou alterações relevantes na execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, reconfigurar, reinstalar, atualizar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, softwares, licenças, configurações ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades ou incorreções decorrentes do fornecimento ou da execução do objeto.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização, do acompanhamento ou da realização de testes e recebimentos pela CONTRATANTE.

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo de mensagens institucional ou outro meio capaz de comprovar o conteúdo e a data da comunicação.

6.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências, realização de testes, esclarecimentos técnicos, correções de configuração ou outras medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6.8.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto ou responsável técnico-operacional para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico, cabendo-lhe atender às solicitações do gestor e do fiscal e acompanhar as providências relacionadas à implantação e ao funcionamento da solução.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DO PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

7.2. Do faturamento:

7.2.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3. Das condições de pagamento:

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos produtos e serviços efetivamente entregues, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, PIX ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O SCPI – PORTAL DE COMPRAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação vigente e o critério de menor preço global.

8.1.1. O critério de menor preço global mostra-se adequado porque o objeto corresponde a uma única solução integrada, composta por computador dedicado, sistema de automação e serviços de instalação, configuração, ajustes e treinamento, quando necessários, cuja plena funcionalidade depende da compatibilidade entre os componentes.

A contratação de forma integrada concentra a responsabilidade do fornecedor pela compatibilidade entre hardware e sistema de automação, pela configuração da solução e pelo atendimento das funcionalidades exigidas, reduzindo riscos de falhas de integração.

A entrega fragmentada por fornecedores distintos poderia dificultar a apuração de responsabilidades por incompatibilidades, falhas de configuração ou indisponibilidade, além de comprometer a continuidade da programação institucional.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a seleção pelo menor preço global favorece a padronização, a compatibilidade técnica, a eficiência operacional e a economicidade, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.5. Declaração do responsável legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, por meio do preenchimento do ANEXO I;

8.4.6. Declaração do responsável legal do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e das regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), por meio do preenchimento do ANEXO mencionado na cláusula anterior.

8.5. Regularidade Econômica - Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, selecionando aquela de menor valor, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência, mantidas as condições da proposta e respeitado o valor máximo aceitável da contratação.

8.6.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

8.7. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços e/ou o fornecimento de equipamentos, materiais ou componentes do segmento de radiodifusão ou radiofrequência, pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.2. Não será exigida comprovação de fornecimento ou instalação de sistema idêntico ao contratado, nem de marca, modelo ou potência específica dos equipamentos anteriormente fornecidos. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial, sem limitação quanto ao tempo ou ao local de execução.

8.7.3. Os atestados deverão identificar a empresa emitente, a empresa atestada e os serviços ou fornecimentos realizados, acompanhados de cópia da nota fiscal ou das notas fiscais correspondentes, permitindo verificar a vinculação entre a documentação fiscal e a atividade atestada.

8.7.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e sua correspondência com os documentos apresentados, solicitando esclarecimentos ao emitente ou documentação complementar.

8.7.5. O proponente deverá comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na realização de treinamentos relativos ao software ofertado, de modo a demonstrar sua capacidade técnica para capacitar adequadamente os servidores designados pela Câmara Municipal, assegurando o pleno conhecimento e a correta utilização das funcionalidades do sistema.

8.8. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, selecionando aquela de menor valor, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência, mantidas as condições da proposta e respeitado o valor máximo aceitável da contratação.

8.8.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. O interessado não poderá alegar desconhecimento das condições do aviso, deste Termo ou dos demais documentos do processo como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8.10. Não poderão participar do procedimento ou celebrar o contrato empresas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas suspensas, inabilitadas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Administração Pública, bem como que mantenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou agentes públicos atuantes no processo.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	SISTEMA EXIBIDOR DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS PRÉ-GRAVADOS Solução destinada à automação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais, permitindo a organização e reprodução sequencial de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, chamadas, vinhetas e demais arquivos de mídia previamente cadastrados. O sistema deverá possibilitar a criação de uma programação automática, com reprodução dos conteúdos em sequência previamente definida, de forma contínua e repetitiva, sem necessidade de intervenção manual durante a operação. Deverá permitir a manutenção de uma programação no ar por período superior a 10 (dez) horas consecutivas, com repetição automática da sequência programada ao término da grade. A solução deverá oferecer operação estável e contínua, adequada à exibição de conteúdos institucionais e	R\$ 63.990,00	R\$ 63.990,00



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			programas pré-gravados em ambientes de comunicação pública, institucional, legislativa ou similares. A solução deverá contemplar o fornecimento de computador destinado à instalação e operação do sistema de automação, devidamente dimensionado para funcionamento contínuo e compatível com os softwares e recursos necessários à execução da programação. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: armazenamento interno com capacidade não inferior a 2 TB; memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB; fonte de alimentação com potência nominal não inferior a 450 W; gabinete com fluxo de ar e sistema de refrigeração forçada adequados ao funcionamento contínuo e prolongado do equipamento, assegurando a correta dissipação térmica dos componentes internos; processador equipado com sistema de refrigeração compatível com suas características de operação; configuração compatível com funcionamento contínuo e prolongado do sistema de automação e exibição de conteúdos. Todos os componentes deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatíveis entre si e com o sistema de automação fornecido.	
--	--	--	---	--



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

9.2. Para fins de planejamento da contratação, o valor total estimado, apurado mediante a média aritmética das cotações obtidas na pesquisa de preços, é de R\$ 67.830,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais), correspondente ao fornecimento de 01 (um) sistema completo, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.3. A pesquisa de preços foi composta por três propostas referentes a soluções consideradas tecnicamente aptas ao atendimento integral das necessidades da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, nos valores de R\$ 63.990,00, R\$ 69.500,00 e R\$ 70.000,00, cuja média aritmética corresponde a R\$ 67.830,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais).

9.3.1. Registra-se que o menor valor identificado na pesquisa de preços foi de R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais), referente a solução considerada tecnicamente apta ao atendimento integral do objeto, constituindo elemento adicional para aferição da economicidade e da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento de contratação.

9.3.2. A adoção desse parâmetro não afasta a necessidade de que a proposta selecionada para a contratação seja válida, exequível, tecnicamente aceitável e compatível com todas as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, não se admitindo solução de menor preço que implique redução, supressão ou inadequação dos requisitos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

9.4. A presente contratação direta fica condicionada à observância do limite legal vigente aplicável à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor global da contratação. Caso não seja obtida proposta válida, tecnicamente aceitável e economicamente compatível com o limite legal aplicável à contratação direta, não haverá adjudicação nem contratação com fundamento nessa hipótese, devendo o procedimento ser encerrado mediante decisão motivada da autoridade competente, com posterior adoção do procedimento de contratação juridicamente adequado à natureza e ao valor do objeto.

9.4.1. As propostas utilizadas na pesquisa de preços foram obtidas junto a empresas especializadas no ramo de informática, tecnologia e fornecimento de equipamentos eletrônicos, selecionadas em razão de sua atuação comercial e da capacidade de fornecer solução compatível com as especificações e particularidades técnicas do objeto pretendido pela Câmara Municipal de Monte Sião/MG.

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

10.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, entre outros documentos, com estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deverá observar os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A pesquisa de preços foi composta por três propostas comerciais de fornecedores do ramo, nos valores de R\$ 63.990,00, R\$ 69.500,00 e R\$ 70.000,00 incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), resultando em média aritmética de R\$ 67.830,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais). Neste caso, foi utilizado como valor estimado da contratação o menor preço encontrado na pesquisa de mercado, totalizando R\$ 63.990,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa reais).

10.4. A proposta a ser contratada deverá demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado, atender integralmente às especificações técnicas e evidenciar vantajosidade para a Administração, observados os parâmetros da pesquisa de preços e as demais exigências legais aplicáveis.

10.5. Caso a menor proposta válida, tecnicamente aceitável e apresentada por fornecedor habilitado ultrapasse o limite legal vigente para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá adjudicação ou contratação com base nessa hipótese, devendo o procedimento ser encerrado mediante decisão motivada da autoridade competente e adotado o procedimento de contratação juridicamente adequado à natureza e ao valor do objeto.

11. DAS SANÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO

11.1. O atraso injustificado na entrega e implantação integral da solução após o prazo previsto neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 15 (quinze) dias.

11.2. A aplicação da multa moratória não afasta o dever de conclusão do objeto, quando ainda houver interesse da Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11.3. Ultrapassado o período máximo de 15 (quinze) dias de atraso, poderá a Administração, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerar caracterizada a inexecução total da contratação.

11.4. Caracterizada a inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da eventual extinção do ajuste.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

11.5. Para evitar duplicidade de penalização pelo mesmo fato, os valores eventualmente aplicados a título de multa moratória poderão ser considerados na apuração da multa compensatória decorrente da inexecução total.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 02.01.02 01.031.0102.4005.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Ficha 26, Fonte de Recursos 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Monte Sião, 7 de outubro de 2026.

SÉRGIO RICARDO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº [] / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº []**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei (especialmente o art. 299 do Código Penal e o art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021), que:

a. TRABALHO DO MENOR E APRENDIZAGEM: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021.

() RESSALVA: a empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de **aprendiz**, nos termos da legislação trabalhista vigente.

b. RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE: está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

c. VERACIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: declara que as informações acima prestadas são a expressão da verdade e compromete-se a manter tais condições de habilitação social e trabalhista durante todo o período de vigência de eventual contrato administrativo celebrado com esta Edilidade, comunicando imediatamente qualquer alteração fática que impacte o cumprimento das referidas normas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Monte Sião - MG, ____/____/____

(Carimbo do CNPJ ou Assinatura Digital ICP-Brasil)



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	SISTEMA EXIBIDOR DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS PRÉ-GRAVADOS Solução destinada à automação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais, permitindo a organização e reprodução sequencial de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, chamadas, vinhetas e demais arquivos de mídia previamente cadastrados. O sistema deverá possibilitar a criação de uma programação automática, com reprodução dos conteúdos em sequência previamente definida, de forma contínua e repetitiva, sem necessidade de intervenção manual durante a operação. Deverá permitir a manutenção de uma programação no ar por período superior a 10 (dez) horas consecutivas, com repetição automática da sequência programada ao término da grade. A solução deverá oferecer operação estável e contínua, adequada à exibição de conteúdos institucionais e programas pré-gravados em ambientes de comunicação pública, institucional, legislativa ou similares. A solução deverá contemplar o fornecimento de computador destinado à instalação e operação do sistema		



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			de automação, devidamente dimensionado para funcionamento contínuo e compatível com os softwares e recursos necessários à execução da programação. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: armazenamento interno com capacidade não inferior a 2 TB; memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB; fonte de alimentação com potência nominal não inferior a 450 W; gabinete com fluxo de ar e sistema de refrigeração forçada adequados ao funcionamento contínuo e prolongado do equipamento, assegurando a correta dissipação térmica dos componentes internos; processador equipado com sistema de refrigeração compatível com suas características de operação; configuração compatível com funcionamento contínuo e prolongado do sistema de automação e exibição de conteúdos. Todos os componentes deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatíveis entre si e com o sistema de automação fornecido.		
--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TEL.:
CNPJ:	INSC. EST.:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	SISTEMA EXIBIDOR DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS PRÉ-GRAVADOS Solução destinada à automação e exibição contínua de conteúdos audiovisuais, permitindo a organização e reprodução sequencial de programas pré-gravados, conteúdos institucionais, chamadas, vinhetas e demais arquivos de mídia previamente cadastrados. O sistema deverá possibilitar a criação de uma programação automática, com reprodução dos conteúdos em sequência previamente definida, de forma contínua e repetitiva, sem necessidade de intervenção manual durante a operação. Deverá permitir a manutenção de uma programação no ar por período superior a 10 (dez) horas consecutivas, com repetição automática da sequência programada ao término da grade. A solução deverá oferecer operação estável e contínua, adequada à exibição de conteúdos institucionais e programas pré-gravados em ambientes de comunicação pública, institucional, legislativa ou similares. A solução deverá contemplar o fornecimento de computador destinado à instalação e operação do sistema de automação, devidamente dimensionado para funcionamento contínuo e compatível com os softwares e recursos necessários à execução da programação. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: armazenamento interno com capacidade não inferior a 2 TB ; memória RAM instalada de, no mínimo, 16 GB ; fonte de alimentação com potência nominal não inferior a 450 W ; gabinete com fluxo de ar e sistema de refrigeração forçada adequados ao funcionamento contínuo e prolongado do equipamento , assegurando a correta dissipação térmica dos componentes internos; processador equipado com sistema de refrigeração compatível com suas características de operação; configuração compatível com funcionamento contínuo e prolongado do sistema de automação e exibição de		



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			conteúdos. Todos os componentes deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento e plenamente compatíveis entre si e com o sistema de automação fornecido.		

Valor Total da Proposta: R\$:

Condições de pagamento: 30 dias após emissão NF

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

Também está inclusa a instalação, configuração, ajustes e treinamento caso necessário.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável

Cargo: _____

CPF: _____